



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 02/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Define as diretrizes para a realização de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para os discentes do Curso de Sistemas de Informação.

Capítulo I

Das Atividades Complementares e suas Finalidades

Art. 1º Atividades Curriculares Complementares são as atividades curriculares assim consideradas no Projeto Pedagógico de Curso ou qualquer outra cursada pelo discente dentre as ofertadas pela Instituição, até o limite de 20% da carga horária total do curso, e terão registro descritivo no histórico escolar do discente, de acordo com orientações dos órgãos colegiados das subunidades acadêmicas.

Art. 2º A finalidade da Atividade Curricular Complementar é permitir a participação do discente na resolução de problemas relacionados à área da computação, contribuindo assim para a aquisição de competências e habilidades, como também para refletir adequadamente todo o processo de aprendizagem do aluno, contabilizando a carga horária correspondente no histórico escolar de toda atividade que tenha realizado, que se enquadre nos termos desta Resolução.

Art. 3º Compõem as Atividades Complementares, os seguintes grupos de atividades e suas respectivas cargas horárias de acordo com a tabela a seguir:

Categoria	Carga Horária Máxima por Categoria	Atividade	Carga Horária Máxima por Atividade
Ensino	90	Disciplinas em <u>áreas correlatas</u> cursadas em outras IES	45
		Disciplinas em <u>áreas correlatas</u> cursadas na UFOPA	90

		Estágios/Bolsas extracurriculares alinhadas à área do curso	90
		Monitoria em disciplina de graduação ou laboratório	90
Pesquisa	90	Atividades de iniciação científica (por semestre)	45
		Apresentação em eventos científicos (por trabalho)	30
		Publicação de artigo em periódicos ou capítulo de livro (por trabalho)	60
Extensão	90	Curso de extensão em <u>áreas afins</u>	30*
		Curso de extensão na <u>área específica</u>	60*
		Curso de língua estrangeira	75 **
		Seminários, simpósios, convenções, conferências, palestras, congressos, jornadas, fóruns, debates, visitas técnicas, viagens de estudos, <i>workshops</i> , programas de treinamento e eventos promovidos pela UFOPA e/ou outras IES	***
		Missões nacionais e internacionais	45
Estágio Supervisionado	225	Cumprimento de estágio supervisionado	225
PET	90	Participação em Programas de Educação Tutorial (PET) da UFOPA	90
Social	30	Ação social e comunitária	30

* Por certificado apresentado

** Limitada a uma validação por idioma

*** Conforme carga horária do evento

a) Apresentação de trabalho (tema livre), em congressos, seminários, simpósios, salão de iniciação científica e similares, em âmbito local, regional, nacional e internacional. Cada publicação equivale a 10 (dez) horas para eventos locais, regionais e nacionais, e 15 (quinze) horas para internacionais. O trabalho premiado será acrescido de 05 (cinco) horas.

- b) Publicações de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicações), em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor. Cada publicação equivalente a 20 (vinte) horas.
- c) Autor ou coautor de capítulo de livro (com tema/assunto relacionado aos objetivos do curso). Cada publicação equivale a 20 (vinte) horas.
- d) Participação, como membro efetivo e/ou assistente em eventos científicos e profissionais, seminário, jornada, encontro, fórum, congresso. A carga horária dessa atividade será aproveitada integralmente.
- e) Participação, como membro efetivo, em cursos de extensão universitária e outros promovidos por entidades de classe e similares. A carga horária dessa atividade será aproveitada integralmente.
- f) Atuação como monitor em disciplinas e/ou de laboratórios do curso, com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo de atividade. Cada 01 (uma) hora realizada de monitoria equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- g) Estágio não obrigatório, realizado sob supervisão e intermediado pelos laboratórios do curso, com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo de atividade, além de outros órgãos da Instituição. Cada 01 (uma) hora realizada é equivalente a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- h) Participação em ações comunitárias/sociais. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- i) Participação em pesquisa com pesquisador ou grupo de pesquisa, com ou sem bolsa de iniciação científica. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- j) Línguas estrangeiras cursadas na UFOPA e/ou em cursos reconhecidos em nosso país ou no exterior. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- k) Participação em Programas de Educação Tutorial (PET). Cada 01 (uma) hora realizada no PET equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.
- l) Estágio não obrigatório, realizado sob supervisão, com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo de atividade. Cada 01 (uma) hora realizada é equivalente a 01 (uma) hora em atividade complementar, respeitando o limite de 225 Horas contabilizadas como atividade complementar.

CAPITULO II

Das Normas

Art. 4º Serão consideradas apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares. As atividades devem possuir relação com a área de conhecimento do curso.

Art. 5º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas. Os documentos que comprovam a referida atividade deverão ser encaminhados juntamente com o Formulário de Atividades Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prazo final para entrega dos comprovantes será definido à cada semestre pelo Coordenador de Atividade Complementar, respeitando o calendário acadêmico.

Art. 6º O aluno do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação deverá acumular 300 (trezentas) horas ao longo do curso.

Art. 7º Somente serão aceitos comprovantes das atividades complementares realizadas a partir da data de ingresso do aluno no curso.

Art. 8º O Formulário de Atividades Complementares estará disponível na Coordenação do Curso, que deverá ser preenchido e entregue ao Coordenador de Atividade Complementar, devidamente comprovado com a via original e uma cópia dos documentos.

Art. 9º Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver, no mínimo, 300 (trezentas) horas em Atividades Curriculares Complementares.

CAPITULO III

Da Matrícula em Atividade Curricular Complementar

Art. 10º O aluno poderá registrar suas atividades complementares durante todo o seu percurso acadêmico. Esse deverá apresentar as documentações exigidas ao Coordenador de Atividade Complementar.

Art. 11º O discente que não apresentar documentação suficiente para comprovar a carga horária mínima exigida de Atividades Complementares não terá seu currículo integralizado.

Art. 12º Toda a documentação de Atividades Complementares entregue será avaliada pelo Coordenador de Atividade Complementar.

CAPITULO IV

Das Competências

Seção I

Do Coordenador de Atividade Complementar

Art. 13º Ao Coordenador de Atividade Complementar compete:

I – Acolher, para apreciação e aprovação, os comprovantes apresentados pelos alunos.

II – Orientar os alunos sobre todos os aspectos relacionados ao processo de realização de Atividades Complementares.

III – Encaminhar à Coordenação do Curso, para análise e parecer, as questões não previstas nesta Resolução.

Seção II
Colegiado do Curso

Art. 14º Atuar como instância máxima do curso dirimindo questões não previstas nesta Resolução.

Art. 15º Receber, apreciar e emitir parecer de recursos impetrados pelos alunos do curso.

Seção III
Do Aluno

Art. 16º Ao aluno compete:

I – Cumprir, no período de seu curso, as Atividades Complementares, nos termos desta Resolução, condição indispensável à colação de grau.

II – Providenciar a documentação que comprove sua participação, conforme estabelecido no Art. 5º.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 17º Compete em primeira instância, à Coordenação do Curso, em segunda, ao Colegiado do Curso, resolver os casos omissos.

Art. 18º Os alunos transferidos de outras Instituições de Ensino poderão apresentar documentação comprobatória relativa ao período cursado na sua Instituição de origem.

Art. 19º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas
de Informação, 20 de fevereiro de 2018.



ÉFREN LOPES DE SOUZA
Coordenador do Curso de Sistemas de Informação
Portaria nº 191 de 06 de abril de 2017